



**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA	
Data: 05 de abril	
Horário do início: 14h38	Horário de encerramento: 15h00
Local: Câmara Nova Lima	

ABERTURA

Sob a presidência do Vereador Joselino Santana Dias, que registrou a presença da Vereadora Viviane Gomes de Matos, reuniu-se a Comissão.

Havendo quórum, o presidente declarou aberto os trabalhos.

ORDEM DOS TRABALHOS

COMUNICAÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATAS

Como não houve impugnação, o presidente comunicou a aprovação da Ata da Reunião da Comissão, realizada em 01/05/2025.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE PROJETOS

O presidente declarou abertos os trabalhos e passou a análise e votação dos seguintes projetos:

O presidente declarou abertos os trabalhos e passou a análise e votação dos seguintes projetos:



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

1. Projeto de Lei nº 2.519/2025, autoria do Vereador Anísio Clemente Filho, que autoriza a implantação do Projeto Escola nas Férias na rede municipal de ensino de Nova Lima e dá outras providências.

Aprovado 2 votos com emenda.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser tratado, o presidente declarou encerrado os trabalhos,

Para constar, lavrou-se esta ata, que será assinada pelo presidente desta reunião, conforme previsão regimental.



Joselino Santana Dias

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça



Viviane Matos

Vice-presidente da Comissão de Legislação e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Referência: Projeto de Lei 2.519/2025

Ementa: “AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “ESCOLA NAS FÉRIAS” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1ª. Relatório.

Encaminho a esta Comissão de Legislação e Justiça para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.519/2025**, de autoria do Vereador Anísio Clemente Filho, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer

Resumo do Projeto:

Trata-se de projeto de lei, cujo objeto é: **Autoriza a instituição do programa “Escola na Férias” na rede pública municipal, por meio do qual prevê a realização de atividades nas escolas durante o período de férias escolares.**

Pela leitura preliminar do projeto, é possível depreender que se trata de projeto para implantar atividades durante as férias escolares para os alunos da rede municipal, sejam elas culturais, esportivas, e de lazer.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Como justificativa, o(a) autor (a) expõe que:

O presente projeto visa ofertar atividades educativas, culturais, esportivas e de lazer durante os períodos de recesso escolar da rede municipal, oferecendo aos alunos um ambiente seguro e proporcionando atividades durante este período, reforçando o papel da escola como núcleo de proteção, desenvolvimento e convivência comunitária, sendo suporte especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade social, em que muitas vezes os pais não têm com quem deixar os filhos neste período.

Foi apresentado pedido de diligência e apresentada resposta através da emenda 02/2025 feita pelo autor do projeto.

Da Constitucionalidade.

Após detida análise dos aspectos constitucionais da proposição legislativa, é possível depreender que ela se enquadra no rol de competências municipais, conforme disposto no art. 30, I e II da CRFB/88.

No que tange ao mérito da proposição, depreende-se que o projeto se encontra adequado com os preceitos constitucionais, inexistindo qualquer óbice ao seu prosseguimento.

Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.519/2025

Da Legalidade.

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Quanto a este ponto, está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta qualquer violação à legislação vigente sobre o tema.

Por todo o exposto, concluo pela Legalidade do Projeto de Lei nº 2.519/2025

Da Regimentalidade

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os arts. 150, 151, 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.

Por todo o exposto, concluo pela regimentalidade do Projeto de Lei nº 2.519/2025.

3º Conclusão:

Após análise da proposição apresentada e da resposta da diligência esta relatoria conclui que a referida proposição está em conformidade com os dispositivos que regem a matéria.

Em face do exposto, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da proposição, recomendando sua tramitação dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância dos devidos procedimentos e prazos legais.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 05 de maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Viviane Gomes de Matos

Relatora *ad hoc* e Vice-presidente da Comissão de Legislação e Justiça

De acordo:

Joselino Santana Dias

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça